



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHOPINZINHO/PR

Ofício nº. 13/2018

CHOPINZINHO, 19 de janeiro de 2018.

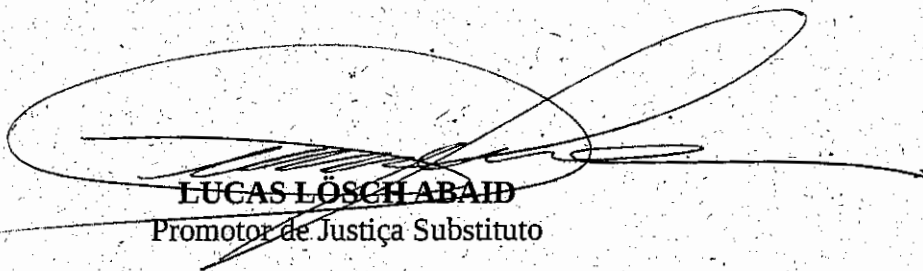
Referência: Procedimento Administrativo nº MPPR-0035.18.000033-9
(favor utilizar esta referência na resposta)

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência Recomendação Administrativa nº. 02/2018.

Em tempo, **REQUISITA** que, desde já, seja remetida relação mensal dos procedimentos licitatórios instaurados no âmbito da Prefeitura de Chopinzinho, consignando a pasta de origem, objeto, justificativa e valor.

Sendo o que havia para o momento, manifesto protestos de elevada estima e consideração.



LUCAS LÖSCHABAID
Promotor de Justiça Substituto

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR,
ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR**

Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Fórum - Centro - 85560-000 - Chopinzinho/PR - fone/fax (46)
3242-1844

Página 1 de 1



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHOPINZINHO/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 02/2018

Procedimento Administrativo nº MPPR-0035.18.000033-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio do Promotor Substituto que esta subscreve, no uso das funções e atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, inciso II, VII e IX, da Constituição Federal, e consoante dispõe o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público zelar para que os poderes públicos e serviços de relevância pública respeitem os direitos e obrigações previstos na Constituição Federal e nas leis pátrias;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público atuar preventiva e repressivamente na proteção do patrimônio público, especialmente nos casos de lesividade, repercussão e gravidade, inclusive sendo legitimado para a propositura da ação de Improbidade Administrativa, conforme comando inserto no art. 17 da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO que a tutela jurídica preventiva é a mais genuína forma de proteção jurídica no contexto do Estado Democrático de Direito, podendo-se atacar diretamente o ato ilícito e evitando a sua prática, continuidade ou reiteração;


LUCAS LOSCH ABAID
PROMOTOR SUBSTITUTO - MPPR



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHOPINZINHO/PR


CONSIDERANDO que o parágrafo único do inc. IV do art. 27 da Lei 8.625/1993 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o art. 2º, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, *“atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes”* e *“efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área”*;

CONSIDERANDO que para a contratação de bens, obras ou serviços pela Administração Pública vige o princípio da obrigatoriedade do procedimento licitatório, em respeito aos mandamentos legais constantes do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, e da Lei 8.666/93, como medida de legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e moralidade, sem prejuízo da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável e correlatos;

CONSIDERANDO que no bojo da Notícia de Fato nº. MPPR-0035.17.00340-0 apurou-se a existência de diversos procedimentos licitatórios que não definem de forma suficiente, precisa e clara o objeto a ser licitado, em tese obstando a participação de possíveis concorrentes, bem como dificultando a fiscalização e controle do contrato, seja pelas autoridades competentes, seja pela própria sociedade;


LUCAS LOSCH ABAID
PROMOTOR SUBSTITUTO, MPPR

2



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHOPINZINHO/PR

CONSIDERANDO a existência de procedimentos licitatórios abertos pela Prefeitura de Chopinzinho com base em justificativas genéricas e que não fundamentam a necessidade dos itens a serem licitados, bem como sua quantidade;


CONSIDERANDO que em outros procedimentos extrajudiciais, especialmente os de alfanumeral MPPR-0035.16.000129-9, MPPR-0035.16.000133-1 e MPPR-0035.15.000137-4, apurou-se que muitos empenhos foram liquidados sem a devida fiscalização da efetiva entrega do material ou prestação do serviço;

CONSIDERANDO a existência das Ações Cíveis Públicas nº. 0002627-53.2017.8.16.0068 e 0002617-09.2017.8.16.0068 na qual se verifica que com base no mesmo *modus operandi* utilizou-se de procedimentos licitatórios em vigência na Prefeitura de Chopinzinho para custear obras de engenharia em imóveis particulares;

RECOMENDA

ao Município de Chopinzinho, na pessoa do seu Prefeito **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO** ou quem lhe substituir ou suceder no cargo, sob pena da adoção de outras medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, em cumprimento às disposições legais mencionadas, bem como em vista das circunstâncias ora narradas, que adote as seguintes medidas:

1. Cada procedimento licitatório seja precedido de um processo administrativo devidamente autuado e numerado, o qual deve conter as seguintes etapas, além daquelas previstas na legislação relacionada:


LUCAS LOSCH ABAID
PROMOTOR SUBSTITUTO - MPPR




MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHOPINZINHO/PR

- 1.1. O procedimento licitatório deverá conter a exposição de motivos para a contratação, justificando detalhadamente a necessidade do órgão na celebração do contrato e sua importância às atividades do ente estatal. A justificativa deve ser específica, descrevendo detidamente os locais e as quantias destinadas. Em outras palavras, o documento hábil a comprová-la deverá ser elaborado apontando precisamente o local em que o material será empregado e qual a respectiva quantidade necessária para atender a demanda;
- 1.2. Em caso de procedimento licitatório para materiais de consumo, cuja destinação ainda não seja conhecida, a especificação do material e quantidade a ser licitada deverá ser comprovada documentalmente com base em relatórios de utilização em anos pretéritos, utilizando-se para isso relatórios de controle de estoque;
- 1.3. O procedimento licitatório deverá ser acompanhado de declaração de adequação orçamentária para a celebração do contrato decorrente do certame, em observância ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000;
- 1.4. A fim de atender ao item anterior, o procedimento licitatório deve ser instruído com o maior número possível de orçamentos, a fim de que seja apurado o valor que melhor atenda ao interesse público. Em caso de apresentação de poucos orçamentos (menos de cinco) deverá ser apresentada justificativa para a ausência de mais orçamentos, como, por exemplo, a inexistência de outros fornecedores;
- 1.5. Em caso de contratação de serviço ou material para obras de engenharia, o procedimento licitatório deverá ser instruído com o projeto básico elaborado por profissional habilitado, descrevendo o desenvolvimento da solução escolhida, as soluções técnicas globais e localizadas, as informações que possibilitem o estudo e a dedução dos métodos construtivos, identificando os tipos de serviços a serem executados e os


LUCAS LOSCH ABAID
PROMOTOR SUBSTITUTO - MPPR

4



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHOPINZINHO/PR

materiais e equipamentos necessário à obra, fornecendo os subsídios para a montagem do plano de licitação e gestão da obra, bem como orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados. Ademais, o projeto deverá indicar o local preciso onde o serviço será executado ou o material deverá ser entregue;


1.6. Ainda no caso de contratação de serviço ou material para obras de engenharia, o procedimento licitatório deverá ser instruído com o projeto executivo elaborado por profissional habilitado, devendo ser descrito da maneira mais detalhada possível todos os elementos necessários e suficientes à realização do empreendimento a ser executado, com o maior grau possível de detalhamento das etapas;

1.7. Somente após preenchidos os itens anteriores é que deverá ser elaborado a minuta do instrumento convocatório e do contrato, os quais deverão descrever detalhadamente o tipo e quantidade do material ou obra a ser licitada, bem como qual o objeto da licitação [mão de obra e/ou material] e o local de entrega do bem ou serviço a ser contratado. Em complementação, a minuta deve estabelecer o responsável pela fiscalização do contrato, indicando, inclusive substituto em caso de sua ausência;

1.8. Elaborada a minuta, deverá o procedimento licitatório ser encaminhado para análise jurídica;

1.9. Atendidas as observações realizadas pela Procuradoria Municipal, deverá o edital da licitação ser publicado, observando-se os prazos fixados em lei;

1.10. No momento devido, de acordo com a modalidade de licitação, deverá ser feita a habilitação dos proponentes, oportunidade em que devem ser minuciosamente analisado


LUCAS LOSCH ABAID
PROMOTOR SUBSTITUTO - MPPR 5



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHOPINZINHO/PR

o preenchimento aos requisitos do edital, bem como verificada, também de forma criteriosa, a não existência de qualquer impedimento. Este procedimento deve restar devidamente documentado nos autos, com a indicação dos responsáveis pela análise;

1.11. Na fase da habilitação, ainda, deverá ser procedida a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, análise da regularidade fiscal e trabalhista, sem prejuízo da observância e do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

2. Após o regular procedimento licitatório e celebração do contrato, o empenho somente deve ser autorizado após o registro de que a despesa cumpre os programas de trabalho previstos no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no plano interno de previsão de despesas do órgão, como o Planejamento Estratégico;

3. A liquidação do empenho deverá ser realizada somente após a efetiva fiscalização de entrega do material e/ou prestação do serviço, na quantidade e especificações determinadas em contrato;

3.1. A aferição da qualidade do material deverá ser realizada através de testes de qualidade e durabilidade em todo o lote entregue ou em amostras aleatórias, sendo que em caso de bens e materiais deverá ser verificado, por exemplo, se a caneta entregue escreve sem falhas, se as ligas de borracha não arrebentam facilmente, se os equipamentos eletrônicos ligam e funcionam normalmente, se os materiais apresentam algum defeito, falha ou imperfeição aparente, etc. Após a realização dos testes, o servidor responsável deverá certificar o teste realizado, descrevendo de que forma ele foi realizado, inclusive se foi por amostragem ou de forma individualizada e quais os testes realizados


LUCAS LOSCH ABAID
PROMOTOR SUBSTITUTO - MPPRO



MINISTÉRIO PÚBLICO

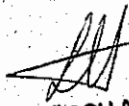
do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHOPINZINHO/PR

3.2. Tratado-se de serviços, o responsável pela fiscalização deverá verificar a entrega ou disposição dos serviços prestados de forma total ou por etapas previstas. O recebedor deve atestar o quantitativo de horas trabalhadas, a área prevista, a qualidade na execução, a etapa cumprida e os resultados prometidos. Em caso de obras, o atesto deverá ser realizado por engenheiro civil ou arquiteto. O atesto deve restar devidamente documentado nos autos, devendo ser descrito detalhadamente de que forma foi realizada a fiscalização;

3.3. Tratando-se de serviços terceirizados, como forma de resguardar os valores pagos e promover a eficiência dos serviços contratados, é necessário que servidores do órgão façam a fiscalização periódica mensal e formalizada de todas as atividades executadas, do cumprimento das obrigações trabalhistas, das obrigações impostas pelas convenções coletivas, bem como a quantidade e qualidade dos materiais e equipamentos disponibilizados aos funcionários terceirizados. O atesto deve restar devidamente documentado nos autos, devendo ser descrito detalhadamente de que forma foi realizada a fiscalização;

4. Somente após a liquidação atestar a perfeição dos bens e serviços é que deverá o ordenador emitir despacho de ordem de pagamento, determinando que a despesa seja paga.


LUCAS LÖSCH ABAID
PROMOTOR SUBSTITUTO - MPPR

7




MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHOPINZINHO/PR

São os termos da recomendação administrativa elaborada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, requisitando seja dada ampla e imediata divulgação em local adequado, bem como apresentada resposta por escrito no prazo de 10 (dez) dias úteis, notadamente em relação ao seu efetivo recebimento e posicionamento futuro a ser adotado diante de seu conteúdo.

Chopinzinho/PR, 18 de janeiro de 2018.



LUCAS LOSCHI ABAID
PROMOTOR SUBSTITUTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/01/000192

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto: ENTREGA DE DOCUMENTO
Subassunto : ENTREGA DE DOCUMENTO
Data Protoc : 23/01/18
Requerente.: MINISTÉRIO PÚBLICO
Logradouro : Miguel Procópio Kurpel

Súmula:

entrega de ofício nº13/2018, encaminhado pelo Ministério Público. P.Rocedimento Administrativo nº MPPR0035.18.000033-9.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 23/01/2018

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: CRISTIANI SCARIOT DA ROSA CRUZ